



AO JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP

Processo n.º: 1505153-92.2021.8.26.0554

TIAGO FERREIRA AQUINO, brasileiro, solteiro, funcionário público, inscrito no CPF sob o n° 056.464.746-20, portador do RG n° MG-11.006.737, endereço eletrônico tiago_ferabh@yahoo.com.br, residente e domiciliado na Fazenda Jambreiro, s/n, Zona Rural, CEP: 39430-000, São João da Ponte/MG, vem, respeitosamente, perante este juízo, nos termos do art. 120 do Código de Processo Penal, **REQUERER A RESTITUIÇÃO DE VALORES APREENDIDOS**, mediante os fatos e os fundamentos de direito expostos a seguir:

I – DOS FATOS

Consta do boletim de ocorrência n° BR2652-1/2022, situado às fls.107-112, que em 17/05/2022 a polícia militar promoveu ação com objetivo de coibir o crime de furto de veículos na região da Vila Pires, cidade de Santo André/SP.

Na ocasião, a equipe de policiais abordou o veículo VW/GOL, placa RFG-8G55, em cujo interior se encontravam 04 (quatro) indivíduos.

Dentre estes indivíduos estavam Lilian Cesário da Costa, em cuja bolsa foi encontrada a soma de dinheiro em espécie no valor de R\$ 7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta reais), e Grazielle Cristina da Silva que trazia consigo a quantia, também em espécie, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Para tentar justificar a procedência dos valores supracitados, a averiguada Grazielle apresentou extrato bancário de 17/05/2022, no qual consta uma transferência via Pix feita por Tiago Ferreira Aquino. Ou seja, a transferência foi realizada pelo



Requerente.

As versões contadas pelas averiguadas não convenceram a guarnição policial, sobretudo porque Lilian e Jonathan, sendo este condutor do veículo, já haviam sido conduzidos à delegacia de polícia em circunstâncias semelhantes, o que foi registrado na ocorrência RDO nº 780/2021 e deu ensejo ao inquérito policial nº 254/2021 do 03º DP de Santo André.

Diante dos fatos narrados, a autoridade policial determinou a apreensão de todos os objetos que estavam em posse dos elementos citados, inclusive da quantia em dinheiro. Destaca-se parte do auto de exibição e apreensão juntado às fls. 119-120:

Objeto Real, Modo do Objeto Apreendido, Pessoa Relacionada Condutor LEANDRO DA ROCHA NASCIMENTO, Unidade Unidade, Quantidade 7660, Observação R\$7.660,00 (SETE MIL E SEISCENTOS E SESSENTA REAIS), SENDO R\$7.260,00 (SETE MIL DUZENTOS E SESSENTA EM POSSE DE LILIAN) E MAIS R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS) EM POSSE DE GRAZIELE

digitalmente por PO
aj.tjsp.jus.br/pastad

Já o extrato da conta bancária de titularidade da averiguada Graziele encontra-se nas fls.121-122. Observa-se a transferência efetuada pelo Requerente:



O valor apreendido foi depositado em juízo, conforme guia e comprovante de depósito anexados às folhas 129-131.

Passadas tais informações, cumpre dizer o motivo de o Requerente ter efetuado a transferência para a conta bancária da investigada Graziele.

O boletim de ocorrência (fls.133-135) lavrado em 19/05/2022, na cidade de Japonvar/MG, relata que após ser comunicado pelo 03º Distrito Policial de Santo André, de que teria sido vítima do crime de estelionato, informou o Requerente que em 17/05/2022 comprou no site de leilão denominado “Grupo MC Leilões Oficial”, uma motocicleta Bros 160, cor preta, ano de fabricação 2018, pelo valor de R\$ 7.660,00 (sete mil seiscentos e sessenta reais).

O pagamento da motocicleta se deu mediante transferência via pix para a chave



457.425.328-22, cuja conta bancária nº 02019252-7, agência 0060, Banco Santander, é de titularidade de Grazielle Cristina da Silva, que apresentou o referido extrato bancário no qual consta a transferência do Requerente, conforme fls.121-122.

No ato da lavratura do boletim de ocorrência o Requerente apresentou o comprovante de transferência/pix, localizado às fls.136:



As informações trazidas na carta precatória de fls.145-147 corroboram com as declarações prestadas pelo Requerente no boletim de ocorrência de fls.133-135. Veja-se:

Através do número de telefone nº (31) 987023575 foi realizado contato com a vítima TIAGO, que confirmou ter sido vítima de golpe de leilão, oportunidade na qual registrou o boletim de ocorrência nº 2022-021379526-001 na Delegacia De Polícia Civil de Brasília de Minas/MG. Na ocasião TIAGO ofertou cópia do comprovante de transferência realizada para conta de GRAZIELI.

A vítima mencionou ser morador da zona rural da cidade de São João da Ponte/MG, motivo pelo qual indicou para endereço de correspondência o de sua prima, que é sediado à Rua Aracaju, 153, Bela Vista, Japonvar/MG, CEP 39335-000.

Em razão do que DEPRECA a Vossa Excelência a tarefa de determinar, após exarar seu respeitável CUMPRASE, as seguintes diligências:

Proceder à oitiva de TIAGO FERREIRA AQUINO, CPF 056.464.746-20, RG 11006737 SESP/MG, telefone nº (31) 987023575, que, poderá ser localizado(a) na Rua Aracaju, 153, Bela Vista, Japonvar/MG, CEP 39335-000, devendo ele(a) ser ouvido em declarações:

Rua 21 de Abril, 46 – Silveira, Santo André/SP – CEP 09121-360
Fone: (11) 4972-1489 – dp03.sandre@policiacivil.sp.gov.br

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:
RAFAEL KRAUSS BRAGA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 22-08-2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL D
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrir
ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1505153-92.2021.8.26.0554 e código DD08B01.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELA AGUIAR VELOSO, protocolado em 14/09/2023 às 04:40, sob o número WSNE23703229845. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1505153-92.2021.8.26.0554 e código qeRjNVfE.



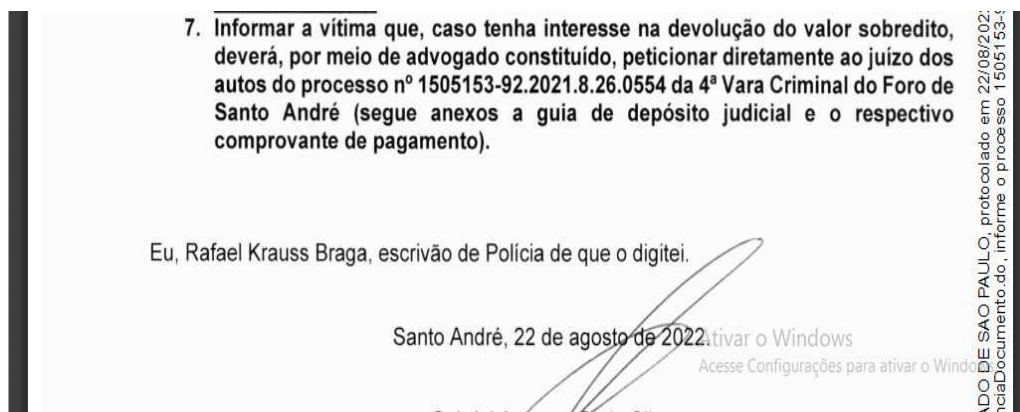
Em cumprimento à referida carta precatória, o Requerente foi ouvido em 07/10/2022, na Delegacia de Polícia da Comarca de Brasília de Minas, conforme termo de declaração de fls.194/202.

Na ocasião, o Requerente declarou que, atraído pelo preço de uma motocicleta divulgada em site de leilões, após tratativas via WhatsApp com pessoa identificada pelo nome “Júlia Andrade”, efetuou, em 17/05/2022, transferência da quantia de R\$ 7.660,00 (sete mil seiscentos e sessenta reais) para conta de titularidade de Graziele Cristina da Silva, ora averiguada.

Junto ao termo de declaração (fls.194-202) estão os seguintes documentos apresentados pelo Requerente: conversas do aplicativo do WhatsApp com “Júlia Andrade” e comprovante de transferência do valor para conta de titularidade de Graziele.

Além disso, à fl.203 o Requerente apresentou o “documento auxiliar do termo de arrematação eletrônico”, onde consta seus dados pessoais e os dados bancários de Graziele (averiguada) figurando esta como preposto leiloeiro.

Na carta precatória (fls.145-147), o delegado do 03º Distrito Policial de Santo André/SP, além de determinar a oitiva do Requerente, determinou que a autoridade policial deprecada informasse que o valor apreendido seria devolvido à vítima, ora Requerente, mediante petição dirigida a este juízo. Veja-se:



Como se vê, o próprio delegado de polícia não tem dúvidas de que o valor de R\$ 7.660,00 (sete mil seiscentos e sessenta reais) apreendido, pertence ao Requerente, que foi vítima do crime de estelionato, cuja tipificação encontra-se no art. 171 do Código Penal.



II – DO DIREITO

Dispõem com efeito o artigos 118 e 120 do Código de Processo Penal:

Art. 118. Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo.

(...)

Art. 120. A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante.

Em interpretação aos dispositivos legais supracitados, é possível concluir que uma vez cumprida a finalidade da apreensão, as coisas apreendidas podem ser restituídas à pessoa que assim requerer.

Ao longo do inquérito policial restou demonstrado que o Requerente foi vítima do crime de estelionato, posto que a averiguada Grazielle Cristina da Silva recebeu em conta bancária (fls.121-122) de sua titularidade o valor de R\$ 7.660,00 (sete mil seiscentos e sessenta reais), quantia esta desembolsada pelo Requerente para o pagamento de uma motocicleta adquirida em um site de leilões, que mais tarde provou-se tratar de uma fraude.

O extrato bancário (fls.121-122) e o comprovante de transferência (fl.136) que instruem o inquérito policial dão conta que o Requerente é o proprietário do valor.

Oportuno dizer que o Requerente é funcionário público da prefeitura de São João da Ponte/MG, onde exerce a função de motorista, conforme qualificação apontada no boletim de ocorrência (fls.133-135) e no termo de declaração (fls.194-202).

A ocupação lícita do Requerente também pode ser provada pelo contracheque anexo.

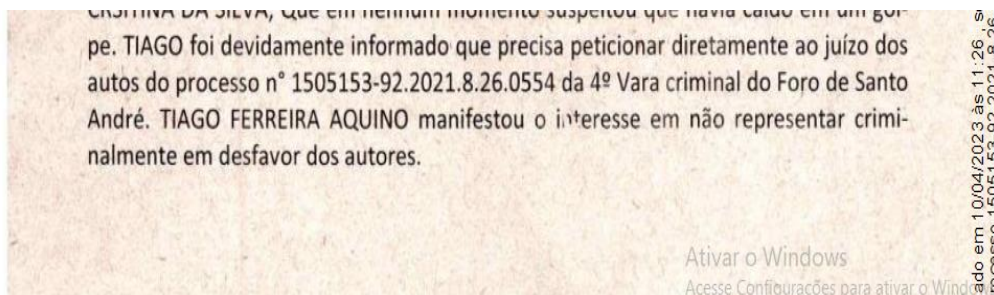
Logo, o valor apreendido corresponde ao fruto do trabalho do Requerente.

Ato contínuo, o Requerente é pessoa de boa-fé e, repisa-se, foi vítima de estelionato, tendo os agentes criminosos, de forma fraudulenta, simulado o leilão de uma motocicleta, inclusive emitindo termo de arrematação online (fl.203).



Finalmente, na carta precatória de fls.145-147, o delegado de polícia indagou se o Requerente, também vítima, deseja representar criminalmente em face dos investigados, posto que a ação penal do crime de estelionato passou a ser condicionada à representação da vítima.

No termo de declaração de fls.194-202, o Requerente disse que não tem interesse em representar criminalmente em desfavor dos autores do estelionato. Veja-se:



À vista disso, demonstrado que o valor apreendido não mais interessa ao inquérito policial em curso; que não haverá ação penal referente ao crime de estelionato praticado contra o Requerente, pois este não tem interesse em representar criminalmente em face dos investigados; que não se trata de objeto cuja restituição é vedada (art. 119, CPP), e que não há dúvidas quanto ao direito do Requerente, deve ser deferido o pedido de restituição da quantia de R\$ 7.660,00 (sete mil seiscentos e sessenta reais).

III - DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS

Ante do exposto, requer:

- a) o cadastramento do Requerente e de sua advogada nos autos, conforme procuração anexa, para fins de recebimento de futuras publicações e intimações, sob pena de nulidade;
- b) a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao Requerente, pois ele não tem condições de pagar as custas e as despesas processuais sem prejuízo



do sustento próprio, conforme declaração de hipossuficiência anexa;

- c) após ouvido o Ministério Público, seja restituída ao Requerente a quantia de R\$ 7.660,00 (sete mil seiscentos e sessenta reais), que já está depositada em conta deste juízo, conforme fls.129-131.

Nestes termos, pede deferimento.

Montes Claros/MG para Santo André/SP,
14 de setembro de 2023.

Marcela Aguiar Veloso
OAB/MG 190.258